

**RESOLUÇÃO Nº 122/23**

Dispõe sobre a aprovação das alterações/atualizações do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade de Uberaba.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com os artigos 15 e 34 de seu Estatuto, e de acordo com a reunião de Conselho Universitário, realizada no dia 28 de junho de 2023,

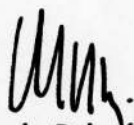
**RESOLVE:**

**Art.1º** Homologar a decisão plenária do conselho Universitário, que aprovou a alterações/atualizações do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme documento anexo.

**Art.2º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Art.3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 28 de junho de 2023.



**Marcelo Palmério**  
**Presidente do Conselho Universitário**  
**Reitor**



**Uniube**  
UNIVERSIDADE DE UBERABA

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE DE UBERABA**

Uberaba, MG



**Uniube**  
UNIVERSIDADE DE UBERABA

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>1</b>
<b><i>Da Natureza, dos Objetivos e da Duração</i>.....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>1</b>
<b><i>Da Natureza</i> .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>1</b>
<b><i>Dos Objetivos</i> .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>2</b>
<b><i>Da Duração</i>.....</b>	<b>2</b>
<b>TÍTULO II.....</b>	<b>2</b>
<b><i>Da Organização Administrativa</i> .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>3</b>
<b><i>Do Colegiado</i> .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>4</b>
<b><i>Da Coordenação</i>.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>6</b>
<b><i>Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas</i> .....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>6</b>
<b><i>Da organização Acadêmica</i> .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>6</b>
<b><i>Do Corpo Docente e do Orientador</i> .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>7</b>
<b><i>Do Corpo Discente</i>.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>7</b>
<b><i>Da Organização Curricular</i>.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>7</b>
<b><i>Da Organização Curricular do Mestrado Acadêmico</i> .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>8</b>
<b><i>Da Organização Curricular do Doutorado</i>.....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO V .....</b>	<b>9</b>
<b><i>Do Regime Acadêmico</i> .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>9</b>
<b><i>Da Seleção</i>.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>10</b>
<b><i>Da Matrícula</i> .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>10</b>



**Uniube**  
UNIVERSIDADE DE UBERABA

<b><i>Do Trancamento de Matrícula, do Cancelamento de Disciplinas e do Desligamento ...</i></b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>11</b>
<b><i>Da Frequência e da Avaliação Escolar .....</i></b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>11</b>
<b><i>Do Aproveitamento de Disciplinas .....</i></b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>12</b>
<b><i>Da Orientação .....</i></b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>14</b>
<b><i>Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no curso de Mestrado .....</i></b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>15</b>
<b><i>Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no curso de Doutorado .....</i></b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO IX .....</b>	<b>16</b>
<b><i>Da Defesa da Dissertação e da Certificação .....</i></b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO X .....</b>	<b>17</b>
<b><i>Da Defesa da Tese e da Certificação .....</i></b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO VI .....</b>	<b>18</b>
<b><i>Das Disposições Gerais e Transitórias .....</i></b>	<b>18</b>



**Uniube**  
UNIVERSIDADE DE UBERABA

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE UBERABA**

### **TÍTULO I**

#### ***Da Natureza, dos Objetivos e da Duração***

#### **CAPÍTULO I**

##### ***Da Natureza***

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba, doravante denominado PPGE/UNIUBE ou, simplesmente, PPGE, rege-se pela legislação da Educação Superior, pelo Estatuto da Universidade de Uberaba, pelo Regimento Geral da Universidade de Uberaba, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Uberaba, por este Regulamento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do PPGE.

**Art. 2º** O PPGE é constituído pelo Curso de Mestrado Acadêmico, pelo curso de Doutorado e pelas atividades que deles se originem, com vistas à obtenção do título de mestre e de doutor, respectivamente.

**Parágrafo único.** O PPGE tem como área de concentração a Educação.

#### **CAPÍTULO II**

##### ***Dos Objetivos***

**Art. 3º** O PPGE tem por objetivo geral produzir conhecimentos e formar profissionais para atividades de pesquisa e docência na área da educação.

**Art. 4º** O PPGE tem como objetivos específicos:

- I. promover o debate e a reflexão sobre desenvolvimento profissional docente, processos educacionais e seus fundamentos e práticas;
- II. formar docentes e pesquisadores para atividades de pesquisa, docência, gestão e assessoria técnica e pedagógica;
- III. desenvolver e difundir estudos e investigações nas linhas de Pesquisa do PPGE, considerando as demandas regionais e nacionais da área da educação.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Da Duração***

**Art. 5º** A duração mínima para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação, incluindo a defesa da dissertação, é de 18 meses, e a máxima, de 24 meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno regular se matricular.

**Parágrafo único.** A critério do Colegiado, poderá ser concedida a prorrogação do prazo para a conclusão do curso, por um período máximo de seis meses, ao aluno que:

- I. tiver concluído todos os créditos, exceto os referentes às atividades complementares e à defesa de dissertação;
- II. apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer do orientador.

**Art. 6º** A duração mínima para a conclusão do Curso de Doutorado em Educação, incluindo a defesa da tese, é de 36 meses, e a máxima, de 48 meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou.

**Parágrafo único.** A critério do Colegiado, poderá ser concedida a prorrogação do prazo para a conclusão do curso, por um período máximo de seis meses, ao aluno que:

- I. tiver concluído todos os créditos, exceto os referentes à produção bibliográfica e à tese;
- II. apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer do orientador.

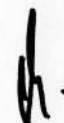
### **TÍTULO II**

#### ***Da Organização Administrativa***

**Art. 7º** O PPGE está vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PROPEPE) da Universidade de Uberaba.

**Art. 8º** Compõem a estrutura organizacional do PPGE:

- I. o Colegiado do PPGE, órgão de natureza consultiva e deliberativa;
- II. a coordenação, com função executiva.



## CAPÍTULO I

### *Do Colegiado*

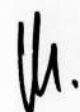
**Art. 9º** O PPGE terá um Colegiado constituído por membros natos e eleitos:

- I. pelo presidente, que é o Coordenador do Curso;
- II. pelo Vice-coordenador, quando houver indicação pelo Reitor;
- III. por 5 (cinco) docentes do corpo permanente do PPGE, eleitos por seus pares, e mais um suplente;
- IV. por um aluno regular do curso de mestrado, eleito por seus pares;
- V. por um aluno regular do curso de doutorado, eleito por seus pares.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 10.** Caberá ao Colegiado:

- I. deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no Regulamento do PPGE, ou referentes a casos omissos;
- II. homologar a programação quanto à oferta de disciplinas, às atividades extracurriculares programadas e ao calendário letivo, respeitado o calendário acadêmico da UNIUBE;
- III. deliberar sobre a adequação da organização curricular, a dinâmica e o funcionamento das linhas de pesquisa o desempenho das linhas de pesquisa e propor alterações e/ou extinção e criação de novas linhas;
- IV. homologar o edital do processo seletivo para o ingresso nos cursos, proposto pela Coordenação;
- V. deliberar sobre o número de vagas e a distribuição de orientandos, observadas as disposições da CAPES, da UNIUBE, da PROPEPE e do PPGE;
- VI. deliberar sobre o número de vagas para alunos especiais, ouvidos os professores das disciplinas eletivas;
- VII. homologar os nomes dos professores que comporão as bancas para as defesas de dissertação e de tese;
- VIII. homologar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação de dissertação e de tese;
- IX. homologar pareceres relativos à vida acadêmica do PPGE;
- X. homologar as defesas de dissertação e de tese;





**Uniube**  
UNIVERSIDADE DE UBERABA

- XI. homologar a indicação dos docentes sugeridos pelo orientador para atuarem como coorientadores;
- XII. deliberar sobre situações concernentes à vida acadêmica discente – aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas, trancamento e desligamento do curso pelos discentes e outros recursos;
- XIII. deliberar sobre a prorrogação de prazos para conclusão de cursos, solicitada pelos discentes com o parecer do orientador;
- XIV. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGE pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XV. deliberar sobre a prestação de contas referentes à aplicação dos recursos alocados no PPGE;
- XVI. deliberar, em grau de recurso, quanto às decisões do Coordenador;
- XVII. deliberar sobre a realização de cursos, eventos, estágios, grupos de estudo, convênios e intercâmbios de interesse acadêmico visando ao bom andamento das atividades do PPGE;
- XVIII. fornecer informações que subsidiem ações da PROPEPE relativas ao credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGE;
- XIX. deliberar sobre resoluções que regulem atividades específicas do PPGE;
- XX. deliberar sobre a criação de comissões para atividades específicas do PPGE.

**Art. 11.** O Colegiado do PPGE se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

**§ 1º** As reuniões ordinárias e as extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º** Será exigida a presença de, no mínimo, 75% do total dos membros do Colegiado, para qualquer deliberação.

## **CAPÍTULO II**

### ***Da Coordenação***

**Art. 12.** A Coordenação será exercida por um Coordenador nomeado pelo Reitor, dentre os professores do corpo permanente do PPGE, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido.





**Uniube**  
UNIVERSIDADE DE UBERABA

**Parágrafo único.** Poderá ser indicado pelo Reitor um Vice-coordenador, dentre os professores do corpo permanente do PPGE, o qual auxiliará o coordenador e o substituirá nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo, podendo ser reconduzido.

**Art. 13.** Caberá ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado e orientar suas atividades;
- II. convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- III. representar o PPGE, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;
- IV. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- V. apresentar ao Colegiado os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor as bancas dos exames de qualificação e ou das defesas de dissertação e de tese;
- VI. informar às instâncias competentes, para que se tomem as providências cabíveis, os nomes dos docentes que integrarão as bancas para as defesas de dissertação e de tese;
- VII. propor ao Colegiado as normas e o Edital para o processo seletivo de ingresso no PPGE;
- VIII. apresentar ao Colegiado, proposta de aplicação de recursos provenientes da UNIUBE ou de agências financiadoras externas;
- IX. apresentar anualmente, ao Colegiado, prestação de contas da aplicação dos recursos provenientes da UNIUBE ou de agências financiadoras externas;
- X. buscar recursos materiais e humanos para manter e ampliar o PPGE, propondo planos específicos à PROPEPE e aos demais órgãos superiores da Universidade;
- XI. elaborar o projeto de orçamento do PPGE, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade, submetendo-o ao Colegiado;
- XII. submeter ao Colegiado os planos de ensino, de pesquisa e de prestação de serviços a serem desenvolvidos no âmbito do PPGE, a cada semestre;
- XIII. aprovar o Plano de Atividade Docente, elaborado anualmente;
- XIV. acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração;
- XV. organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica, o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e o reconhecimento do PPGE, estabelecidos pela legislação vigente;



**Uniube**  
UNIVERSIDADE DE UBERABA

- XVI. interagir com as unidades acadêmicas de graduação e com os órgãos suplementares e de assessoramento geral da Universidade, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;
- XVII. estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas e privadas, para incremento do ensino e da pesquisa.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas***

**Art. 14.** A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas tem como atribuição executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, assim como acompanhar o desempenho dos bolsistas.

**Art. 15.** A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas serão definidos e explicitados em regulamento próprio.

### **TÍTULO III**

#### ***Da organização Acadêmica***

### **CAPÍTULO I**

#### ***Do Corpo Docente e do Orientador***

**Art. 16.** O corpo docente será constituído por professores do quadro da UNIUBE, doutores em educação e áreas afins, conforme a legislação vigente.

**§ 1º** Poderão integrar o corpo docente, por indicação do Colegiado, professores colaboradores e visitantes, para atividades de ensino, orientação e pesquisa.

**§ 2º** Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes que atuam no PPGE serão definidos pelo Conselho Universitário, em Resolução própria.

**Art. 17.** Compete ao corpo docente do PPGE:

- I. desenvolver atividades relativas aos componentes curriculares;
- II. desenvolver atividades de orientação de dissertação e/ou tese;
- III. propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. compor comissões, bancas examinadoras de exames de qualificação e de defesa de dissertação e de tese;

M.



**Uniube**  
UNIVERSIDADE DE UBERABA

- V. desempenhar atividades acadêmicas e administrativas, observados os dispositivos regulamentares da CAPES e da Instituição;
- VI. propor ao Colegiado do PPGE: criação, modificação ou extinção de componentes curriculares; convênios interinstitucionais e parcerias; aquisição de recursos materiais para docência e pesquisa; grupos de estudos e pesquisas, associação a entidades de caráter científico ou outras, de interesse do PPGE, dentre outras discussões pertinentes.

## **CAPÍTULO II**

### ***Do Corpo Docente***

**Art. 18.** O corpo docente do PPGE será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

**§ 1º** Entendem-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo e matriculados nos cursos.

**§ 2º** São alunos especiais aqueles que tenham sido aprovados em processo seletivo específico.

**Art. 19.** O número de vagas destinado aos alunos especiais será definido pelo Colegiado do PPGE, ouvidos os professores das disciplinas eletivas.

**Parágrafo único.** O aluno especial poderá cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas.

## **TÍTULO IV**

### ***Da Organização Curricular***

## **CAPÍTULO I**

### ***Da Organização Curricular do Mestrado Acadêmico***

**Art. 20.** O currículo, orientado pela Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, compreende disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e/ou tópicos especiais, seminário de pesquisa, atividades complementares, orientação, exame de qualificação e defesa da dissertação.

**§ 1º** As disciplinas obrigatórias destinam-se à formação básica na área da Educação.

**§ 2º** As disciplinas eletivas e os tópicos especiais destinam-se às especificidades teórico-metodológicas das Linhas de Pesquisa.

**§ 3º** Como atividades complementares será considerado o conjunto da produção científica, da participação em eventos científicos da área ou em outras atividades definidas pelo Colegiado do PPGE.

**§ 4º** O seminário de pesquisa destina-se à análise e discussão dos projetos de pesquisa dos discentes.

**Art. 21.** Para integralização curricular do Curso de Mestrado, será exigida a aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira e o cumprimento de 30 créditos, distribuídos em:

- I. duas disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) créditos cada uma;
- II. três disciplinas eletivas, 2 (dois) créditos cada uma;
- III. atividades complementares, 4 (quatro) créditos;
- IV. seminário de pesquisa, 1 (um) crédito;
- V. orientação, 4 (quatro) créditos;
- VI. exame de qualificação, 3 (três) créditos; e
- VII. defesa da dissertação, 4 (quatro) créditos.

**Parágrafo único.** Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

## **CAPÍTULO II**

### ***Da Organização Curricular do Doutorado***

**Art. 22.** Os componentes curriculares, orientados pela Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, compreendem disciplinas obrigatórias, seminários de tese, seminário temático, disciplinas eletivas e/ou tópicos especiais, produção bibliográfica, orientação, exame de qualificação e defesa de tese.

**§ 1º** As disciplinas obrigatórias, os seminários de tese e o seminário temático destinam-se à formação básica na área da Educação.

**§ 2º** As disciplinas eletivas e os tópicos especiais destinam-se às especificidades teórico-metodológicas das Linhas de Pesquisa.

**§ 3º** As disciplinas eletivas cursadas no Mestrado e computadas na integralização curricular desse curso não serão computadas na integralização curricular do doutorado.

**§ 4º** O seminário temático, objetiva debater questões educacionais emergentes e/ou relacionadas aos objetos de pesquisa dos discentes.

**§ 5º** Os seminários de tese destinam-se à análise e discussão dos projetos de pesquisa dos discentes.



**Uniube**  
UNIVERSIDADE DE UBERABA

**Art. 23.** Para a integralização curricular do Curso de Doutorado, será exigida a aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras e o cumprimento de 60 créditos, assim distribuídos:

- I. duas disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) créditos cada uma;
- II. dois seminários de tese, 3 (três) créditos cada um;
- III. um seminário temático, 3(quatro) créditos;
- IV. três disciplinas eletivas, 2 (dois) créditos cada uma;
- V. produção bibliográfica, 6 (seis) créditos;
- VI. orientação, 8 (oito) créditos;
- VII. exame de qualificação, 8 (oito) créditos;
- VIII. defesa da tese: 15 (quinze) créditos.

**Parágrafo único.** Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

## TÍTULO V

### *Do Regime Acadêmico*

## CAPÍTULO I

### *Da Seleção*

**Art. 24.** O ingresso no PPGE dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, definido por Edital Próprio e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Colegiado, exigindo-se do candidato a titulação mínima de graduação plena em cursos reconhecidos pelo MEC para o Mestrado, e a titulação de Mestre em cursos reconhecidos pela CAPES para o doutorado.

**Art. 25.** O número de vagas e a periodicidade da seleção para os cursos de Mestrado e de Doutorado serão definidos pelo Colegiado, respeitadas as especificidades de cada curso e as orientações da PROPEPE.

**Art. 26.** O Colegiado divulgará, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, o edital de seleção específico, contendo o período de inscrições, o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, os critérios e instrumentos de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as atividades de avaliação.

**Art. 27.** Para se inscrever nos exames de seleção, o candidato deverá preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos pelo edital.

**Art. 28.** O processo de seleção para ingresso no PPGE será organizado e conduzido por comissão aprovada pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** O trabalho da comissão será orientado pelas normas gerais da UNIUBE para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelas deliberações do Colegiado.

**Art. 29.** O ingresso no PPGE se dará por processo seletivo que constará de:

- a) prova escrita;
- b) análise do *curriculum vitae*;
- c) análise do projeto de pesquisa;
- d) entrevista.

**Parágrafo único.** A comissão estabelecerá critérios de avaliação de cada um dos itens mencionados em função dos objetivos do PPGE.

**Art. 30.** Os referidos critérios deverão ser aprovados pelo Colegiado antes de sua publicação.

**Art. 31.** Após a seleção, o aluno aprovado deverá efetivar sua matrícula dentro do prazo previsto e apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas de matrícula da UNIUBE.

## **CAPÍTULO II**

### ***Da Matrícula***

**Art. 32.** A matrícula do aluno regular é semestral, por componente curricular ou atividade acadêmica, com anuência do orientador.

## **CAPÍTULO III**

### ***Do Trancamento de Matrícula, do Cancelamento de Disciplinas e do Desligamento***

**Art. 33.** O estudante que necessitar interromper seus estudos durante o prazo estipulado para o Curso poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, apenas uma vez, e por um período máximo de 6 (seis) meses, para o Mestrado, e de, no máximo, 6 (seis) meses, para o Doutorado.

**§ 1º** A solicitação deverá ser fundamentada e acompanhada do parecer do orientador.

**§ 2º** O tempo de trancamento será computado para o fim de integralização curricular.

**Art. 34.** O aluno poderá requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as normas institucionais vigentes.

**Art. 35.** O aluno será desligado do PPGE nas seguintes situações:

- I. se, voluntariamente, solicitar o seu desligamento por escrito;
- II. se exceder o prazo máximo previsto para a conclusão do curso;
- III. se deixar de efetuar matrícula por dois semestres consecutivos.

**Parágrafo único.** No caso dos incisos II e III, o desligamento do aluno será precedido de comunicação formal da Secretaria do PPGE e encaminhada com 30 dias de antecedência para o endereço do aluno, cadastrado na secretária.

#### **CAPÍTULO IV**

##### ***Da Frequência e da Avaliação Escolar***

**Art. 36.** A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das respectivas cargas horárias.

**Art. 37.** Para cada disciplina será atribuído um conceito, que indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte equivalência: A: Excelente (9,0 a 10,0); B: Bom (7,0 a 8,9); C: Regular (5,0 a 6,9); D: Insuficiente (0 a 4,9) e H: habilitado, para outros componentes curriculares.

**Parágrafo único.** Será aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver conceitos A, B, C, H e frequência mínima de 75%.

#### **CAPÍTULO V**

##### ***Do Aproveitamento de Disciplinas***

**Art. 38.** O aluno regular poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação em Educação e áreas afins, *stricto sensu*, credenciados pela CAPES.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste artigo, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, nas quais o aluno obteve aprovação.

§ 2º Caberá ao Colegiado a deliberação sobre o aproveitamento dos créditos.

§ 3º O número de créditos a ser aproveitado não poderá ser superior a 4 (quatro), para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 4 O aproveitamento dos créditos refere-se a disciplinas eletivas e obrigatórias para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 5º O aproveitamento dos créditos cursados, de que trata o *caput*, não poderá ultrapassar o prazo de 5 anos entre a sua conclusão e a solicitação de aproveitamento.



**Uniube**  
UNIVERSIDADE DE UBERABA

**§ 6º** O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do PPGE, acompanhado do histórico escolar, contendo cargas horárias, disciplinas cursadas, notas/conceitos, ementas e programas das disciplinas cursadas.

## **CAPÍTULO VI**

### ***Da Orientação***

**Art. 39.** Cada aluno será orientado por docente credenciado para o curso em que estiver matriculado.

**§ 1º** A orientação será assumida por docente credenciado como colaborador ou visitante, desde que sua permanência no PPGE se estenda até a conclusão da dissertação ou tese.

**§ 2º** A atividade de orientação poderá ser partilhada por um coorientador, por sugestão do orientador e deliberação do Colegiado.

**Art. 40.** Se necessário, poderá haver mudança de orientador, a pedido deste ou do orientando, desde que aprovada pelo Colegiado.

**Art. 41.** O orientador de cada aluno será definido pelo Colegiado, no primeiro bimestre do curso, considerando a linha de pesquisa, o tema do projeto e a sua afinidade com o campo de investigação do docente.

**Art. 42.** Compete ao orientador:

- I. estabelecer com o orientando um cronograma de trabalho, acompanhando regularmente sua execução;
- II. organizar com o orientando um plano geral de estudos e a composição de seu currículo;
- III. acompanhar o desempenho e as atividades acadêmicas do orientando;
- IV. programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da pesquisa e elaboração da dissertação ou tese;
- V. estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos;
- VI. solicitar a constituição das bancas examinadoras para o exame de qualificação e defesa de dissertação ou de tese, indicando a data de sua realização, sugerindo os examinadores e presidindo o trabalho delas;
- VII. supervisionar o cumprimento das exigências feitas pelas bancas do exame de qualificação e de defesa.



**Art. 43.** Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do curso indicará o seu substituto, observando parecer das Linhas de Pesquisa.

**Art. 44.** Em caso de solicitação de mudança de orientação no âmbito do PPGE:

- I. O/A aluno/a requerente encaminhará à Secretaria do PPGE a solicitação de mudança de orientação conforme formulário próprio disponibilizado na página eletrônica do PPGE, devidamente preenchido e assinado;
- II. O/A orientador/a registrará sua manifestação em relação ao pedido apresentado pelo/a respectivo/a orientado/a em formulário próprio disponibilizado na página eletrônica do PPGE, e encaminha o formulário devidamente preenchido e assinado para a Secretaria do PPGE;
- III. A Secretaria do PPGE, de posse da documentação supracitada encaminha à Coordenação da respectiva Linha de Pesquisa para os devidos procedimentos no âmbito da Linha, o que inclui a indicação e anuência do docente do PPGE que assumirá a nova orientação;
- IV. A mudança de orientação pode se dar para docente da Linha de vínculo do/a orientando/a ou para outra linha de pesquisa, desde que devidamente justificado e desde que o/a orientador/a pretendido/a da outra linha apresente vaga para nova orientação, mediante manifestação de ciência da orientação a ser assumida;
- V. Concluídos os procedimentos no âmbito da Linha da Pesquisa, a Coordenação da Linha de Pesquisa registra sua manifestação em relação ao pedido de mudança de orientação, em formulário próprio, disponibilizado na página eletrônica do PPGE e encaminha para a Secretaria do PPGE.
- VI. A solicitação de troca de orientador/a pode se dar por apenas uma vez, considerando como prazo limite a realização do exame de qualificação no tempo regulamentar, desconsiderada a prorrogação de prazo.

**§ 1º** Nos casos em que o/a requerente pela mudança de orientação for o/a docente, esta solicitação deverá ser estar devidamente fundamentada e acompanhada das seguintes informações:

- I. Indicação do docente do PPGE da mesma Linha de Pesquisa para assumir a orientação;
- II. Documento em que o/a pós-graduando/a sub sua orientação se manifesta em relação à mudança de orientação solicitada;
- III. Documento com manifestação de concordância do/a docente do PPGE indicado/a para assumir orientação.

**§ 2º** Mediante a ausência de qualquer documentação acima referida, a Secretaria do PPGE, sob a orientação da Coordenação do Programa, realizará as diligências necessárias para que posteriormente o pedido de mudança de orientação possa ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

**§ 3º** De posse da documentação pertinente, deverá a Presidência do Colegiado do PPGE pautar em reunião Colegiado para a devida apreciação a respectiva solicitação de mudança.

## **CAPÍTULO VII**

### ***Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no curso de Mestrado***

**Art. 45.** O aluno do PPGE deverá submeter-se ao exame de qualificação até o 18º mês do ingresso no curso, contado a partir do início do primeiro período letivo.

**§ 1º** Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante solicitação do aluno, parecer do orientador e aprovação pelo Colegiado.

**§ 2º** O depósito do texto para o Exame de Qualificação deverá ser feito na Secretaria do PPGE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

**§ 3º** Em caso de reprovação, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para a reapresentação do texto.

**Art. 46.** O Exame de Qualificação será realizado após o cumprimento dos créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e eletivas, seminário de pesquisa e aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

**Parágrafo único.** A banca examinadora indicada pelo orientador deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e um suplente e aprovada pelo Colegiado, sendo o orientador seu membro nato e seu presidente.

**Art. 47.** A banca examinadora avaliará o trabalho, apresentando sugestões, propondo reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento, e emitirá parecer, por escrito, na ata do Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** O resultado final, na forma de Aprovado ou Não Aprovado, deverá constar na ata do Exame de Qualificação.

**Art. 48.** O aluno deverá apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira até 18º mês, a contar da data da matrícula.

**§ 1º** O certificado de proficiência em língua estrangeira a ser apresentado junto ao Colegiado do PPGE deve estar com a validade vigente, desde que contemple a data da matrícula no curso.



**Uniube**  
UNIVERSIDADE DE UBERABA

§ 2º O certificado de proficiência a ser aceito pelo Colegiado do curso deve atestar proficiência em uma das línguas estrangeiras relacionadas, quais sejam Alemão, Inglês, Espanhol, Italiano, Francês e Russo.

## CAPÍTULO VIII

### *Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no curso de Doutorado*

**Art. 49.** O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 36º mês do ingresso no curso, contado a partir do início do primeiro período letivo.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado por mais seis meses, mediante solicitação do aluno, parecer do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 2º O depósito do texto para o Exame de Qualificação deverá ser feito na Secretaria do PPGE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 3º Em caso de reprovação, o doutorando terá até 60 (sessenta) dias para reapresentação do texto.

**Art. 50.** A banca examinadora indicada pelo orientador deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente e aprovada pelo Colegiado, sendo o orientador seu membro nato e seu presidente.

§ 1º A banca examinadora avaliará o trabalho, apresentando sugestões, propondo reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento, e emitirá parecer por escrito, na ata do Exame de Qualificação.

§ 2º O resultado final, na forma de Aprovado ou Não Aprovado, deverá constar na ata do Exame de Qualificação.

**Art. 51.** O aluno deverá apresentar certificado de proficiência na segunda língua estrangeira, até o 36º mês, a contar da data da matrícula.

§ 1º O aluno deverá apresentar certificado de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo a primeira delas aquela atestada por meio do histórico acadêmico do Curso de Mestrado. Quando não atestada por meio do histórico, deverá apresentar certificado de proficiência em duas línguas estrangeiras, com a validade vigente, desde que contemple a data da matrícula no curso.

§ 2º O certificado de proficiência na segunda língua estrangeira deve ser diferente da proficiência em língua estrangeira realizada no curso de Mestrado.

§ 3º O certificado de proficiência na segunda língua estrangeira a ser apresentado junto ao Colegiado do PPGE deve estar com a validade vigente, desde que contemple a data da matrícula no curso.

§ 4º O certificado de proficiência a ser aceito pelo Colegiado do curso deve atestar proficiência em uma das línguas estrangeiras relacionadas, quais sejam Alemão, Inglês, Espanhol, Italiano, Francês e Russo.

## CAPÍTULO IX

### *Da Defesa da Dissertação e da Certificação*

**Art. 52.** O aluno, após a integralização dos créditos nos componentes curriculares, aprovado em Exame de Proficiência de Língua Estrangeira e em Exame de Qualificação deverá submeter-se à Defesa da Dissertação, mediante solicitação do orientador.

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, em formulários próprios, a serem entregues na Secretaria do PPGE.

**Art. 53.** A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, sendo composta pelo orientador, membro nato e seu presidente, e por 2 (dois) membros doutores ou portadores de títulos equivalentes, um dos quais externo à UNIUBE.

**Parágrafo único.** A banca examinadora contará com dois membros suplentes, sendo um pertencente ao quadro de docentes do PPGE e outro externo à UNIUBE.

**Art. 54.** Após a sessão de defesa, cada membro da banca examinadora expressará a sua avaliação, definindo se o candidato será considerado aprovado ou não aprovado.

**Parágrafo único.** Não havendo consenso, prevalecerá o parecer da maioria.

**Art. 55.** Da sessão de avaliação da dissertação será lavrada uma ata pelo secretário do PPGE, que deverá ser assinada por ele próprio e pelos membros da banca.

**Art. 56.** A homologação da defesa pelo Colegiado ficará condicionada ao depósito da dissertação e à submissão de um artigo científico a um periódico indexado da área, com ciência do orientador, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa.

**Parágrafo único.** Para esse fim, deverão ser encaminhados, via e-mail da Secretaria do PPGE, o arquivo digital equivalente à dissertação de Mestrado concluída, atendendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGE; os formulários de solicitação de depósito; e o comprovante de submissão do artigo científico a um periódico indexado, acompanhado do arquivo digital da submissão.

**Art. 57.** O aluno que atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e deste Regulamento terá direito à expedição do diploma de "Mestre em Educação".

## CAPÍTULO X

### *Da Defesa da Tese e da Certificação*

**Art. 58.** O aluno, após a integralização dos créditos nos componentes curriculares, aprovado em exame de proficiência de língua estrangeira e em exame de qualificação deverá submeter-se à Defesa da Tese, mediante solicitação do orientador.

**Parágrafo único.** A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, em formulários próprios, a serem entregues na Secretaria do PPGE.

**Art. 59.** A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, composta pelo orientador, membro nato e seu presidente, por 2 (dois) membros doutores, ou portadores de títulos equivalentes, do PPGE, e por 2 (dois) membros doutores, ou portadores de títulos equivalentes, externos à UNIUBE.

**Parágrafo único.** A banca examinadora deverá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo um pertencente ao quadro de docentes do PPGE e outro externo à UNIUBE.

**Art. 60.** Após a sessão de defesa, cada membro da banca examinadora expressará a sua avaliação, definindo se o candidato será considerado aprovado ou não aprovado.

**Parágrafo único.** Não havendo consenso, prevalecerá o parecer da maioria.

**Art. 61.** Da sessão de avaliação da tese será lavrada uma ata pelo secretário do PPGE, que deverá ser assinada por ele próprio e pelos membros da banca.

**Art. 62.** A homologação da defesa pelo Colegiado ficará condicionada ao depósito da tese e à submissão de um artigo científico a periódico indexado da área, com ciência do orientador, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa.

**Parágrafo único.** Para esse fim, deverão ser encaminhados, via e-mail da Secretaria do PPGE, o arquivo digital equivalente à tese de Doutorado concluída, atendendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGE; os formulários de solicitação de depósito; e o comprovante de submissão do artigo científico a um periódico indexado, acompanhado do arquivo digital da submissão.

**Art. 63.** O aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e deste Regulamento terá direito à expedição do diploma de "Doutor em Educação".



**TÍTULO VI**

***Das Disposições Gerais e Transitórias***

**Art. 64.** Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento em conformidade com o Regimento Geral da UNIUBE e com Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* desta Universidade.

**Art. 65.** Das decisões do Colegiado caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIUBE.

**Art. 66.** Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Uberaba.

***Aprovado pela reunião do Conselho Universitário, Resolução 122/23, de 28/06/2023.***

